

Cta da 2ª (segunda) Sessão Ordinária, presencial, do primeiro quinquênio da Câmara Municipal de São Julião, Estado do Piauí, realizada dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e dois (25/02/2022), às 14h30m. Sob a presidência da Câmara o Sr. José Júnior de Carvalho Rocha, que cumprimentou a todos e declarou aberta a Assembleia Legislativa. Em pauta da respectiva Sessão o (dois) projetos de Lei do Vereador Edisaldo Carvalho da Rocha que dispõe sobre providen

ciar junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura órgão competente da Administração Municipal a colocação de 02 (dois) redutores de velocidade (quebra-mobos) e placas de sinalização. Sendo 01 (um) próximo a igreja Congregação Cristã no Brasil e 01 (um) próximo a igreja Assembleia de Deus, ambas na rua Leopoldina Poeta na sede do município de São Julião Piauí, solicitar também a sinalização das ruas da cidade de São Julião - Piauí e a pintura dos redutores de velocidade. O objetivo do Dupla Requerimento é atender ao pedido dos moradores do local e representantes das igrejas que acreditam que a medida irá evitar acidentes, além de proporcionar segurança para os pedestres e motoristas. Em ato contínuo a palavra foi facultada aos demais membros da Casa Legislativa para o uso da palavra. O Sr. Edisvaldo Carvalho da Poeta, fez menções sobre o Projeto apresentado enfatizando a importância de ser atendido junto ao poder executivo, na oportunidade o legislador disse buscar junto a outras autoridades a aquisição de um espaço para sede da Câmara Municipal de São Julião, Piauí. Em continuidade aos trabalhos legislativos, os parlamentares presentes fizeram referências ao Projeto apresentado pelo Sr. Presidente e aprovaram por Unanimidade. Ainda no uso da palavra os vereadores discutiram sobre os Projetos de lei encaminhados ao poder executivo e pediram urgência na execução dos mesmos. Solicitaram do Presidente da Casa, ações a respeito do Projeto de Lei Parlamentar, que trata do Salário dos legisladores e 102) funcionários da Casa Legislativa. No segundo momento da Sessão Ordinária, o Pe. Francisco Paivões, convidado daquela noite, fez discussões sobre o ser humano, a cidadania que se deve ter com a humanidade sobretudo aos menos favorecidos e solicitou que o Legislativo intitulado como "Casa do Povo" que seja um espaço de assistência às pessoas necessitadas. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente José Junior de Carvalho Poeta

deborou encerrada a Sessão Ordinária. Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Julião, Piauí, 18 de fevereiro de 2022.

José Júnior de Carvalho Rocha

João Neto Leal

Josivan João de Carvalho

Aclino Vitalino de Brito Silva

Francisco Leandro da Silva

Romulo Romer Rezende

Guacimunda Lopes Almeida

Mauro Leal da Rocha

Edisildo Carvalho da Rocha

Ata da 2ª (segunda) Sessão Extraordinária, online do primeiro período da Câmara Municipal de São Julião, Estado do Piauí, realizada a sete de março de dois mil e vinte e dois (02/03/2022), às 09:00h, sob a presidência da Câmara o Sr. José Júnior de Carvalho Rocha que cumpriu a função de abertura e declarou aberta a assembleia legislativa. Em pauta nesta manhã (02/03) Projeto de Lei, O Projeto de Resolução formativa nº 001/2022, datado em 04 de março de 2022, dispõe sobre a implementação e normatização da verba de gabinete, de caráter indenizatória, aos vereadores da Câmara Municipal de São Julião/PI e dá outras providências. O respectivo Projeto de Resolução, compreende artigos, incisos e parágrafos. O Projeto de Lei nº 001/2022, datado em 04 de março de 2022. Artigo 1º. Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de São Julião/PI, a verba de gabinete de natureza indenizatória pelo efetivo exercício da atividade parlamentar, objetivando garantir as condições necessárias ao desempenho do mandato, nos termos do parágrafo onze do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Parágrafo Único - A Câmara Municipal de São Julião/PI, nos termos do seu Regimento Interno, regulamentará a verba de gabinete, no que diz respeito, ao seu valor, modo de pagamento, despesas reembolsáveis, modo de controle e publicidade e demais diretrizes pertinentes. Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.